

Lei nº 25.880, de 21/05/2026

Texto Original

Acrescenta inciso ao art. 4º da **Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 4º da **Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017**, o seguinte inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – aproveitamento da estrutura física da rede de educação para a oferta de alimentação aos sábados, domingos e feriados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de maio de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA